



Aprovo.

**CADERNO DE ENCARGOS**

**992/2024**

**Acordo Quadro para fornecimento de dispositivos para neonatologia e pediatria na área da saúde**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
CLÁUSULA 1.ª OBJETO .....	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO .....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA .....	4
<b>SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>4</b>
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS .....	6
<b>SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO .....</b>	<b>7</b>
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR .....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS .....	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO .....	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO .....	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS .....	10
<b>CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..</b>	<b>10</b>
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO .....	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA .....	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS .....	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS .....	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO .....	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	16
<b>CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS .....</b>	<b>16</b>
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	16
<b>CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE .....	17
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS .....	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	17
<b>ANEXO I LOTES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>18</b>
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS.....	37
CLÁUSULA 2.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS LOTES .....	37



## **CAPÍTULO I**

### **Secção I Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª Objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de dispositivos para neonatologia e pediatria.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
  - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### **Cláusula 2.ª Acordo Quadro**

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 244 900.00 € (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 3.ª Prazo de vigência**

1. O acordo-quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação no sítio da internet do Catálogo, em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), e tem a duração de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

## **Secção II Obrigações das partes**

### **Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;



- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii.* Substituição de artigos;
  - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para



fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).

### **Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

### **Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando



justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:

- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na sublínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

### **Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro**

#### **Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

#### **Cláusula 11.ª Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito





- à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
- a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
  - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
  - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
  - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

#### **Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.



4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS**

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro**

#### **Cláusula 14.ª Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
  - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
  - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.



6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.ª e 11.ª, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

#### **Cláusula 15.ª Critério de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
  - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
  - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

#### **Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.



5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega**

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 18.ª Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.



3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 19.ª Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

#### **Cláusula 20.ª Aumento de Preços**

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.



3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

### **Cláusula 21.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de preço;
  - b) Redução de preço;
  - c) Inserção de descontos;
  - d) Descontinuação de produto;
  - e) Substituição de produto;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção temporária de fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos;
  - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
  - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento.



Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;

- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
  - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
  - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço [catalogo@spms.min-saude.pt](mailto:catalogo@spms.min-saude.pt), enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

#### **Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.



3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

#### **Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

#### **Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais**

#### **Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:





- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.
  4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 26.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 27.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### **Cláusula 28.ª Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 29.ª Legislação aplicável**

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



## ANEXO I

### Lotes e especificações técnicas

LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE
GRUPO 1. ALIMENTAÇÃO				
SUBGRUPO 1.1. TETINAS, BIBERÕES E CHUPETAS				
1	T1544	TETINA ANATÓMICA RN	TETINA	0,4300 €
2	T1545	TETINA EM GOTA RN	TETINA	0,4300 €
3	T1546	TETINA FLUXO REGULÁVEL RN	TETINA	11,0000 €
4	T1547	TETINA ANATÓMICA 3M	TETINA	0,4700 €
5	T1548	TETINA EM GOTA 3M	TETINA	0,4700 €
6	T1549	TETINA ANATÓMICA 6M	TETINA	0,5000 €
7	T1550	TETINA EM GOTA 6M	TETINA	0,5000 €
8	T1553	TETINA EM GOTA PARA PREMATURO	TETINA	0,4300 €
9	T1554	TETINA ANATÓMICA PARA PREMATURO	TETINA	0,4300 €
10	T1551	TETINA FENDA PALATINA	TETINA	11,0000 €
11	T1552	TETINA LÁBIO LEPORINO	TETINA	11,0000 €
12	B735	BIBERÃO DESCARTÁVEL ATÉ 150 ML	BIBERÃO	0,5000 €
13	B736	BIBERÃO DESCARTÁVEL ATÉ 250 ML	BIBERÃO	0,5800 €
14	B737	BIBERÃO DESCARTÁVEL COM TETINA ATÉ 150 ML	BIBERÃO	0,8300 €
15	B738	BIBERÃO DESCARTÁVEL COM TETINA ATÉ 250 ML	BIBERÃO	0,9500 €
16	B739	BIBERÃO NECESSIDADES ESPECIAIS COM TETINA DE FLUXO REGULÁVEL	BIBERÃO	27,0000 €
17	C2246	COPO GRADUADO	COPO	0,7800 €
18	C2607	CHUPETA RECÉM-NASCIDO	CHUPETAS	0,7000 €
19	C2608	CHUPETA PREMATURO	CHUPETA	3,2400 €
20	C9236	CHUPETA PARA LACTENTE	CHUPETA	3,2400 €
21	C9237	CHUPETA PREMATURO VENTILADO	CHUPETA	3,2400 €
22	C9238	CHUPETA RECÉM-NASCIDO VENTILADO	CHUPETA	3,2400 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE
<b>SUBGRUPO 1.2. AMAMENTAÇÃO</b>				
23	M1279	MAMILO ARTIFICIAL S	MAMILO	1,9400 €
24	M1280	MAMILO ARTIFICIAL M	MAMILO	1,9400 €
25	M1281	MAMILO ARTIFICIAL L	MAMILO	1,9400 €
26	B740	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA	BOMBA	1 800,0000 €
27	B741	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA DUPLA ENTRADA	BOMBA	2 250,0000 €
28	K135	KIT DE EXTRAÇÃO PARA BOMBA ELETRICA	KIT	21,2700 €
29	B742	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO MANUAL	BOMBA	30,0000 €
30	C2609	COPOS PARA RECOLHA, REFRIGERAÇÃO E CONGELACÃO DE LEITE MATERNO	COPO	0,7800 €
31	D619	DEPÓSITO DE COLOSTRO ESTÉRIL	COPO	0,4800 €
32	S1876	SACOS PARA CONGELACÃO DE LEITE MATERNO	SACO	0,2800€
33	A5829	AQUECEDOR DE BIBERÃO	AQUECEDOR	1100,0000 €
<b>SUBGRUPO 1.3. SONDAS E SERINGAS</b>				
34	S1022	SONDA GÁSTRICA 5 FR	SONDA	0,7000 €
35	S1023	SONDA GÁSTRICA 6 FR	SONDA	0,7000 €
36	S1024	SONDA GÁSTRICA 8 FR	SONDA	0,7000 €
37	S1025	SONDA GÁSTRICA 10 FR	SONDA	0,7000 €
38	S1026	SONDA GÁSTRICA 12 FR	SONDA	1,3500 €
39	S1027	SONDA GÁSTRICA 14 FR	SONDA	1,3500 €
40	S1028	SONDA GÁSTRICA 16 FR	SONDA	1,3500 €
41	S1030	SONDA GÁSTRICA 5 FR ENFIT	SONDA	1,1000 €
42	S1031	SONDA GÁSTRICA 6 FR ENFIT	SONDA	1,1000 €
43	S1032	SONDA GÁSTRICA 8 FR ENFIT	SONDA	1,1000 €
44	S1033	SONDA GÁSTRICA 10 FR ENFIT	SONDA	1,5000 €
45	S1034	SONDA GÁSTRICA 12 FR ENFIT	SONDA	1,5000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE
46	S1035	SONDA GÁSTRICA 14 FR ENFIT	SONDA	2,1000 €
47	S1036	SONDA GÁSTRICA 16 FR ENFIT	SONDA	2,1000 €
48	S1877	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 6 FR	SONDA	9,5800 €
49	S1878	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 8 FR	SONDA	9,5800 €
50	S1879	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 10 FR	SONDA	9,5800 €
51	S1880	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 6 12 FR	SONDA	9,5800 €
52	S1881	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 6 14 FR	SONDA	9,5800 €
53	S1882	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 16 FR	SONDA	9,5800 €
54	S1883	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 6 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	9,5800 €
55	S1884	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 8 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	9,5800 €
56	S1885	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 10 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	9,5800 €
57	S1886	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 12 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	9,5800 €
58	S1887	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 14 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	9,5800 €
59	S1888	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 16 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	9,5800 €
60	S1640	SERINGAS ENFIT 1 ML	SERINGA	0,2500 €
61	S1641	SERINGAS ENFIT 3 ML	SERINGA	0,3200 €
62	S1642	SERINGAS ENFIT 5 ML	SERINGA	0,3000 €
63	S1643	SERINGAS ENFIT 10 ML	SERINGA	0,3500 €
64	S1644	SERINGAS ENFIT 20 ML	SERINGA	0,4000 €
65	S1645	SERINGAS ENFIT 60 ML	SERINGA	0,8000 €
66	S1646	SERINGAS ENFIT 100 ML	SERINGA	3,3600 €
67	T1624	TAMPAS PARA SERINGAS ENFIT	TAMPA	0,1300 €
68	S1889	SISTEMA ALIMENTAÇÃO ENTÉRICA ENFIT	SISTEMA	10,0000 €
69	C9239	CONECTOR ENFIT	CONEXÃO	0,4000 €
70	C9240	COLHER ALIMENTAÇÃO SILICONE	COLHER	10,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE
<b>GRUPO 2. INCUBADORAS E BERÇOS</b>				
71	I1114	INCUBADORA DE TRANSPORTE	INCUBADORA	19 800,0000 €
72	I1173	INCUBADORA NEONATAL ABERTA	INCUBADORA	15 000,0000 €
73	I1115	INCUBADORA NEONATAL	INCUBADORA	16 500,0000 €
74	B743	BERÇO COM ALTURA FIXA	BERÇO	350,0000 €
75	B744	BERÇO COM ALTURA E INCLINAÇÃO REGULÁVEIS	BERÇO	400,0000 €
76	B745	BERÇO AQUECIDO COM INCLINAÇÃO REGULÁVEL	BERÇO	1 500,0000 €
<b>GRUPO 3. TRATAMENTO HIPERBILIRRUBINEMIA</b>				
77	K136	KIT EXSANGUINEO TRANSFUÇÃO	KIT	79,0000 €
78	B746	BILIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÂNEO	APARELHO	7000,0000 €
79	A5316	APARELHO DE FOTOTERAPIA	APARELHO	6 500,0000 €
80	A5830	APARELHO DE FOTOTERAPIA PARA BERÇO/CAMA	APARELHO	3 300,0000 €
81	M1190	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA XS	MÁSCARA	3,9500 €
82	M1191	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA S	MÁSCARA	3,9500 €
83	M1192	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA M	MÁSCARA	3,9500 €
84	M1193	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA L	MÁSCARA	3,9500 €
<b>GRUPO 4. RESPIRAÇÃO</b>				
85	O1006	ÓCULO NASAL PARA OXIGENOTERAPIA NEONATAL	ÓCULO	0,5000 €
86	O1007	ÓCULO NASAL PARA OXIGENOTERAPIA PEDIÁTRICA	ÓCULO	0,7300 €
87	M1282	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA	MÁSCARA	0,6700 €
88	M1283	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA VENTURI	MÁSCARA	0,9500 €
89	M1284	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA COM SACO DE RESERVATÓRIO	MÁSCARA	1,7200 €
90	K137	KIT NEBULIZADOR PEDIÁTRICO COM MÁSCARA	KIT	1,5000 €
91	K138	KIT NEBULIZADOR COM BUCAL PEDIÁTRICO	KIT	8,7000 €
92	C2610	CÂMARA EXPANSORA COM MÁSCARA 0 -2 ANOS	CÂMARA	23,1500 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE
93	C9241	CÂMARA EXPANSORA COM MÁSCARA 2-4 ANOS	CÂMARA	23,1500 €
94	C9242	CÂMARA EXPANSORA COM MÁSCARA + 4 ANOS	CÂMARA	23,1500 €
95	C2618	CÂMARA EXPANSORA PARA CIRCUITOS VENTILATÓRIOS	CÂMARA	11,0000 €
96	D589	DEBITÓMETRO DE OXIGÉNIO DE BAIXO FLUXO	DEBITÓMETRO	46,0000 €
GRUPO 5. MONITORIZAÇÃO				
97	S1020	SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL	SENSOR	12,0000 €
98	S1021	SENSOR DE OXIMETRIA PEDIÁTRICO	SENSOR	12,0000 €
99	D590	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE SENSOR DE OXIMETRIA	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO	4,2000 €
100	E605	ELÉTODOS ECG NEONATAL	EMBALAGEM	2,0000 €
101	E606	ELÉTRODO ECG PEDIÁTRICO	ELÉTRODO	0,2100 €
102	E883	ELÉTRODO ECG ÚNICO	ELÉTRODO	7,5000 €
103	D620	DETETOR CO2 NEONATAL	DETETOR	19,7500 €
104	A5335	ADESIVO REFLETOR PARA SONDA DE TEMPERATURA	ADESIVO	1,8400 €
105	M1189	MONITOR DE APNEIA	MONITOR DE APNEIA	1 500,0000 €
106	S1647	SENSOR NEONATAL PARA MONITOR APNEIA	SENSOR	7,3800 €
107	E850	ESTETOSCÓPIO NEONATAL/PEDIÁTRICO	ESTETOSCÓPIO	130,0000 €
108	B747	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº1	BRAÇADEIRA	9,0000 €
109	B748	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº2	BRAÇADEIRA	9,0000 €
110	B749	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº3	BRAÇADEIRA	9,0000 €
111	B750	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº4	BRAÇADEIRA	9,0000 €
112	B751	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº5	BRAÇADEIRA	9,0000 €
113	B752	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL REUTILIZÁVEL	BRAÇADEIRA	22,0000 €
114	B753	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL PEDIATRICA REUTILIZÁVEL	BRAÇADEIRA	22,0000 €
115	B754	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL ADOLESCENTE REUTILIZÁVEL	BRAÇADEIRA	22,0000 €
GRUPO 6. POSICIONAMENTO				



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE
116	N185	NINHO XS RN (<900 GR)	NINHO	45,0000 €
117	N186	NINHO S RN (800-1350 GR)	NINHO	45,0000 €
118	N187	NINHO M (1330-2250 GR)	NINHO	45,0000 €
119	N188	NINHO L (>2250GR)	NINHO	45,0000 €
120	A5832	ALMOFADA EM"FROG"	ALMOFADA	18,0000 €
121	A5833	ALMOFADA EM"FROG" IMPERMEÁVEL	ALMOFADA	18,0000 €
122	C2611	CAPA PARA ALMOFADA "FROG" LAVÁVEL	CAPA	12,0000 €
123	C2612	CAPA DESCARTÁVEL PARA ALMOFADA "FROG" DESCARTÁVEL	CAPA	3,0000 €
124	A5834	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL XS (<900 GR)	ALMOFADA	40,0000 €
125	A5835	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL S (800-1350 GR)	ALMOFADA	40,0000 €
126	A5836	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL M (1330-2250 GR)	ALMOFADA	40,0000 €
127	A5837	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL L (>2500 GR)	ALMOFADA	40,0000 €
128	R1070	ROLO COMPLETO COM CAPA LAVÁVEL, 70 CM	ROLO	50,0000 €
129	R1071	ROLO COMPLETO IMPERMEÁVEL, 70 CM	ROLO	50,0000 €
130	C2613	CAPA PARA ROLO DE 70 CM	CAPA	10,0000 €
131	R1068	ROLO COMPLETO COM CAPA LAVÁVEL, 90 CM	ROLO	108,0000 €
132	R1069	ROLO COMPLETO IMPERMEÁVEL, 90 CM	ROLO	108,0000 €
133	C2614	CAPA PARA ROLO DE 90 CM	CAPA	12,0000 €
134	R1095	ROLO COMPLETO COM CAPA LAVÁVEL SUPERIOR A 90 CM	ROLO	110,0000 €
135	R1096	ROLO COMPLETO IMPERMEÁVEL, SUPERIOR A 90 CM	ROLO	110,0000 €
136	C9243	CAPA PARA ROLO DE 90 CM	CAPA	12,0000 €
137	A5838	ALMOFADA GEL – RETANGULAR	ALMOFADA	20,0000 €
138	A5839	ALMOFADA GEL – REDONDA	ALMOFADA	20,0000 €
139	A5840	ALMOFADA GEL – CUNHA	ALMOFADA	20,0000 €
140	A5841	ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO	ALMOFADA	40,0000 €



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE
141	C9244	CAPA PARA ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO	CAPA	12,0000 €
142	I1116	IMOBILIZADOR DE MEMBRO NEONATAL	IMOBILIZADOR	2,5000 €
143	I1117	IMOBILIZADOR DE MEMBRO PEDIÁTRICO	IMOBILIZADOR	2,5000 €
GRUPO 7. OUTROS DISPOSITIVOS				
144	P1517	PULSEIRAS IDENTIFICAÇÃO	PULSEIRA	0,2400 €
145	C2615	CLAMP UMBILICAL	CLAMP	0,1900 €
146	G650	GORRO PARA RECÉM NASCIDO	GORRO	2,4400 €
147	C2616	CATETER ADMINISTRAÇÃO SURFACTANTE	CATETER	19,0000 €
148	S1890	SACO PARA PREVENÇÃO DE PERDA CALOR DO PREMATURO	SACO	8,3200 €
149	S1649	SACO PARA PREVENÇÃO DE PERDA CALOR DO RN	SACO	8,3200 €





LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		GRUPO 1. ALIMENTAÇÃO		
		SUBGRUPO 1.1. TETINAS, BIBERÕES E CHUPETAS		
1	T1544	TETINA ANATÓMICA RN	TETINA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estéril;</li><li>• Embalada individualmente;</li><li>• Descartável;</li><li>• Material: silicone ou outro;</li><li>• Sem látex;</li><li>• Tetinas de prematuro devem ser de baixo fluxo;</li></ul>
2	T1545	TETINA EM GOTA RN	TETINA	
3	T1546	TETINA FLUXO REGULÁVEL RN	TETINA	
4	T1547	TETINA ANATÓMICA 3M	TETINA	
5	T1548	TETINA EM GOTA 3M	TETINA	
6	T1549	TETINA ANATÓMICA 6M	TETINA	
7	T1550	TETINA EM GOTA 6M	TETINA	
8	T1553	TETINA EM GOTA PARA PREMATURO	TETINA	
9	T1554	TETINA ANATÓMICA PARA PREMATURO	TETINA	
10	T1551	TETINA FENDA PALATINA	TETINA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estéril;</li><li>• De material esterilizável;</li><li>• Material: silicone ou outro</li><li>• Forma adaptada em cúpula ou outra;</li></ul>
11	T1552	TETINA LÁBIO LEPORINO	TETINA	
12	B735	BIBERÃO DESCARTÁVEL ATÉ 150 ML	BIBERÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estéril;</li><li>• Frasco graduado com tampa;</li><li>• Sem látex</li><li>• Com tetina, quando aplicável.</li></ul>
13	B736	BIBERÃO DESCARTÁVEL ATÉ 250 ML	BIBERÃO	
14	B737	BIBERÃO DESCARTÁVEL COM TETINA ATÉ 150 ML	BIBERÃO	
15	B738	BIBERÃO DESCARTÁVEL COM TETINA ATÉ 250 ML	BIBERÃO	
16	B739	BIBERÃO NECESSIDADES ESPECIAIS COM TETINA DE FLUXO REGULÁVEL	BIBERÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Frasco graduado com tampa e tetina de fluxo variável - 3 posições identificadas por marcas na tetina</li><li>• Válvula unidirecional;</li><li>• Lavável, esterilizável e reutilizável;</li><li>• Sem látex.</li></ul>
17	C2246	COPO GRADUADO	COPO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estéril;</li><li>• Sem látex;</li><li>• Copo polipropileno ou outro material atóxico, transparente;</li><li>• Rebordo suave e arredondado;</li><li>• Graduado;</li><li>• Uso único e/ou esterilizável</li></ul>
18	C2607	CHUPETA RECÉM-NASCIDO	CHUPETAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uso único e/ou esterilizável</li><li>• Sem látex</li></ul>
19	C2608	CHUPETA PREMATURO	CHUPETA	
20	C9236	CHUPETA PARA LACTENTE	CHUPETA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uso único e/ou esterilizável</li><li>• Sem látex</li></ul>



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
21	C9237	CHUPETA PREMATURO VENTILADO	CHUPETA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uso único e/ou esterilizável</li><li>• Sem látex</li></ul>
22	C9238	CHUPETA RECÉM-NASCIDO VENTILADO	CHUPETA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uso único e/ou esterilizável</li><li>• Sem látex</li></ul>
		SUBGRUPO 1.2. AMAMENTAÇÃO		Pretende-se produtos isentos de: - Ftalato denominado di(2-etilhexil) ftalato (DEHP); - Bisfenol A (BPA); - Látex
23	M1279	MAMILO ARTIFICIAL S	MAMILO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laváveis e esterilizáveis;</li></ul>
24	M1280	MAMILO ARTIFICIAL M	MAMILO	
25	M1281	MAMILO ARTIFICIAL L	MAMILO	
26	B740	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA	BOMBA	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 unidade motor com velocidade e potência reguláveis;</li><li>• Adaptador de corrente ou bateria recarregável com carregador;</li><li>• 1 frasco biberão graduado lavável e esterilizável;</li><li>• 1 funil para adaptação à mama, lavável e esterilizável e todos os adaptadores necessários ao seu funcionamento.</li></ul>
27	B741	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO ELÉTRICA DUPLA ENTRADA	BOMBA	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 unidade motor com velocidade e potência reguláveis;</li><li>• Adaptador de corrente ou bateria recarregável com carregador;</li><li>• 2 frascos biberão graduados laváveis e esterilizáveis;</li><li>• 2 funis para adaptação à mama, laváveis e esterilizáveis e todos os adaptadores necessários ao seu funcionamento.</li></ul>
28	K135	KIT DE EXTRAÇÃO PARA BOMBA ELETRICA	KIT	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 funil para adaptação à mama e biberão;</li><li>• Adaptadores necessários ao seu funcionamento e adaptação à bomba</li></ul>
29	B742	BOMBA EXTRAÇÃO LEITE MATERNO MANUAL	BOMBA	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 frasco biberão graduado lavável e esterilizável;</li><li>• 1 funil para adaptação à mama lavável e esterilizável;</li><li>• Pega ergonómica</li></ul>
30	C2609	COPOS PARA RECOLHA, REFRIGERAÇÃO E CONGELACÃO DE LEITE MATERNO	COPO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estéril;</li><li>• Copo polipropileno ou outro material atóxico, transparente com tampa;</li><li>• Graduado;</li><li>• Uso único e/ou esterilizável</li></ul>
31	D619	DEPÓSITO DE COLOSTRO ESTÉRIL	COPO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Copo polipropileno ou outro material atóxico, transparente com tampa;</li><li>• Graduado;</li></ul>
32	S1876	SACO PARA CONGELAÇÃO DE LEITE MATERNO	SACO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Volume até 200 ml;</li><li>• Graduado;</li><li>• Que permita registo de dados;</li></ul>



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
				<ul style="list-style-type: none"><li>• Transparente;</li><li>• Com fecho zip completamente estanque;</li><li>• Passível de se manter na vertical;</li></ul>
33	A5829	AQUECEDOR DE BIBERÃO	AQUECEDOR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquecimento sem utilização de água. Termóstato eletrónico que permita controlo de temperatura e aquecimento homogéneo, limpeza fácil;</li><li>• Com adaptador de corrente.</li></ul>
		SUBGRUPO 1.3. SONDAS E SERINGAS		Para este grupo pretende-se produtos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Estéreis;</li><li>• Isentos de látex;</li><li>• Isento de ftalato denominado di(2-etilhexil) ftalato (DEHP);</li><li>• Isento Bisfenol A (BPA);</li><li>• Embalados individualmente, uso único;</li><li>• Sondas em silicone, poliuretano, PVC ou outro material, opacas ao RX (ORX);</li><li>• Com marcação em centímetros a partir da ponta distal;</li><li>• Com durabilidade igual ou superior a 96 horas;</li><li>• Compatível com todos os dispositivos de alimentação entérica, com sistema de segurança, quando aplicável.</li></ul>
34	S1022	SONDA GÁSTRICA 5 FR	SONDA	
35	S1023	SONDA GÁSTRICA 6 FR	SONDA	
36	S1024	SONDA GÁSTRICA 8 FR	SONDA	
37	S1025	SONDA GÁSTRICA 10 FR	SONDA	
38	S1026	SONDA GÁSTRICA 12 FR	SONDA	
39	S1027	SONDA GÁSTRICA 14 FR	SONDA	
40	S1028	SONDA GÁSTRICA 16 FR	SONDA	
41	S1030	SONDA GÁSTRICA 5 FR ENFIT	SONDA	
42	S1031	SONDA GÁSTRICA 6 FR ENFIT	SONDA	
43	S1032	SONDA GÁSTRICA 8 FR ENFIT	SONDA	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
44	S1033	SONDA GÁSTRICA 10 FR ENFIT	SONDA	
45	S1034	SONDA GÁSTRICA 12 FR ENFIT	SONDA	
46	S1035	SONDA GÁSTRICA 14 FR ENFIT	SONDA	
47	S1036	SONDA GÁSTRICA 16 FR ENFIT	SONDA	
48	S1877	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 6 FR	SONDA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Duração de pelo menos 3 meses;</li><li>• Silicone</li></ul>
49	S1878	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 8 FR	SONDA	
50	S1879	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 10 FR	SONDA	
51	S1880	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 6 12 FR	SONDA	
52	S1881	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 6 14 FR	SONDA	
53	S1882	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 16 FR	SONDA	
54	S1883	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 6 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	
55	S1884	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 8 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	
56	S1885	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 10 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	
57	S1886	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 12 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	
58	S1887	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 14 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	
59	S1888	SONDA GÁSTRICA DE LONGA DURAÇÃO 16 FR COMPRIMENTO REDUZIDO	SONDA	
60	S1640	SERINGAS ENFIT 1 ML	SERINGA	
61	S1641	SERINGAS ENFIT 3 ML	SERINGA	
62	S1642	SERINGAS ENFIT 5 ML	SERINGA	
63	S1643	SERINGAS ENFIT 10 ML	SERINGA	
64	S1644	SERINGAS ENFIT 20 ML	SERINGA	
65	S1645	SERINGAS ENFIT 60 ML	SERINGA	
66	S1646	SERINGAS ENFIT 100 ML	SERINGA	
67	T1624	TAMPAS PARA SERINGAS ENFIT	TAMPA	
68	S1889	SISTEMA ALIMENTAÇÃO ENTÉRICA ENFIT	SISTEMA	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
69	C9239	CONECTOR ENFIT	CONEXÃO	
70	C9240	COLHER ALIMENTAÇÃO SILICONE	COLHER	<ul style="list-style-type: none"><li>• Rebordos macios;</li></ul>
		GRUPO 2. INCUBADORAS E BERÇOS		
71	I1114	INCUBADORA DE TRANSPORTE	INCUBADORA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Incubadora portátil para o transporte de recém-nascidos prematuros, em condições de tratamento intensivo;</li><li>• Requisitos de energia: funcionamento com corrente alternada ou com corrente contínua de 12v da própria bateria ou da ambulância;</li><li>• Cúpula com parede dupla, totalmente transparente com acesso frontal e posterior;</li><li>• Portas para material de infusão iv ou outros;</li><li>• Inclinação do leito; leito deslizante para manobras de intubação do paciente;</li><li>• Sistema de controle de temperatura de ar e alarmes;</li><li>• Possibilidade de incorporar monitor, ventilador, bomba de infusão ou outro equipamento auxiliar através de acessórios de suporte como bandeja e braços de suporte;</li><li>• Possibilidade de acoplar pelo menos 2 cilindros de oxigénio, ar comprimido ou compressor;</li><li>• Cumpre norma: IEC 60601-2-20;</li><li>• Colchão impermeável e lavável;</li><li>• Sistema de rodas e travão.</li></ul>
72	I1173	INCUBADORA NEONATAL ABERTA	INCUBADORA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fonte de calor radiante com controlo de temperatura em servo control;</li><li>• Inclinação do leito;</li><li>• Tabuleiro de suporte do colchão deverá ser móvel para posicionamento para raio x e acesso fácil para procedimentos;</li><li>• Requisito de energia: tomada compatível com formato europeu, 220v;</li><li>• Sistema de alarmes visuais e sonoros para as funções de sistema, temperatura, energia;</li><li>• Acessórios mínimos: 1 gaveta, suporte de soro e bomba infusora, bandeja;</li><li>• Colchão impermeável e lavável;</li><li>• Com balança incorporada;</li><li>• Com possibilidade de adaptar candeeiro;</li><li>• Travão nas quatro rodas;</li><li>• Cumpre normas: IEC 60601-2-19:2020.</li></ul>
73	I1115	INCUBADORA NEONATAL	INCUBADORA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cúpula com parede dupla de acesso frontal e posterior - 5 portas,</li></ul>



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
				<p>totalmente transparente, que permitam acesso e visibilidade para procedimentos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Possibilidade de erguer ou baixar a cúpula;</li><li>• Possibilidade de ajustar a incubadora em altura;</li><li>• Portas para material de infusão IV ou outros;</li><li>• Inclinação do leito; tabuleiro de suporte do colchão deverá ser móvel para posicionamento para raio x e acesso fácil para procedimentos;</li><li>• Balança incorporada;</li><li>• Controle de temperatura de ar e pele reguláveis por controlo manual e servo-control;</li><li>• Controlo de humedificação e oxigénio;</li><li>• Acessórios mínimos: 1 gaveta, suporte de soro, bandeja;</li><li>• Requisito de energia: tomada compatível com formato europeu, 220v;</li><li>• Sistema de alarmes visuais e sonoros para as funções de sistema, temperatura, energia, humidade;</li><li>• Colchão impermeável e lavável;</li><li>• Com possibilidade de adaptar candeeiro;</li><li>• Travão nas quatro rodas;</li><li>• Cumpre normas: IEC 60601-2-19:2020 e EN45501, para balança se existente.</li></ul>
74	B743	BERÇO COM ALTURA FIXA	BERÇO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consiste no berço em material transparente, lavável e desinfetável</li><li>• Com colchão de capa impermeável, lavável e desinfetável;</li><li>• Quadro de suporte com rodas com travão.</li></ul>
75	B744	BERÇO COM ALTURA E INCLINAÇÃO REGULÁVEIS	BERÇO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consiste no berço em material transparente lavável e desinfetável;</li><li>• Com colchão de capa impermeável, lavável e desinfetável;</li><li>• Quadro de suporte com rodas com travão;</li><li>• Ajustável em altura e inclinação.</li></ul>
76	B745	BERÇO AQUECIDO COM INCLINAÇÃO REGULÁVEL	BERÇO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consiste num berço com calor radiante no leito;</li><li>• Fonte de calor radiante com controlo de temperatura;</li><li>• Painéis laterais em material transparente que podem ser abertos e painel superior em material transparente amovível;</li><li>• Com colchão de capa impermeável, lavável e desinfetável;</li><li>• Lavável e desinfetável;</li><li>• Quadro de suporte com rodas com travão;</li></ul>



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
				<ul style="list-style-type: none"><li>• Ajustável em altura e inclinação.</li></ul>
		GRUPO 3. TRATAMENTO HIPERBILIRRUBINEMIA		
77	K136	KIT EXSANGUINEO TRANSFUSÃO	KIT	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estéril, isento de látex e DEHP</li><li><u>Deve conter no mínimo:</u></li><li>• 1 cateter Ex sanguíneo opaco ao RX, 5FR</li><li>• 1 seringa 20 ml luer-lock</li><li>• 1 seringa 10 ml</li><li>• 1 agulha 25g</li><li>• 1 agulha para extração de ar</li><li>• 3 compressas</li><li>• 1 par de luvas</li><li>• 1 saco de drenagem</li><li>• 1 sistema de transfusão</li><li>• 1 régua/fita métrica de 15 cm</li><li>• 1 campo com buraco</li><li>• 1 prolongamento</li><li>• 1 torneira de 3 vias</li></ul>
78	B746	BILIRRUBINÓMETRO TRANSCUTÂNEO	APARELHO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Medição não invasiva do valor transcutâneo da bilirrubina da cutícula neonatal relacionada com a concentração sérica da bilirrubina;</li><li>• Visor LCD;</li><li>• Bateria recarregável e carregador;</li><li>• Função de memória de dados.</li></ul>
79	A5316	APARELHO DE FOTOTERAPIA	APARELHO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Emissão de luz no espectro azul-verde (<math>\lambda</math> 450-490 nm);</li><li>• Radiância <math>\geq 30 \mu\text{w}/\text{cm}^2/\text{nm}</math>;</li><li>• Capacidade de iluminação da maior área de superfície corporal;</li><li>• Ajuste da intensidade da irradiação;</li><li>• Possibilidade de regular a altura do aparelho;</li><li>• Cumpre norma: iec 60601-2-50.</li></ul>
80	A5830	APARELHO DE FOTOTERAPIA PARA BERÇO/CAMA	APARELHO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Emissão de luz no espectro azul-verde (<math>\lambda</math> 450-490 nm);</li><li>• Radiância <math>\geq 30 \mu\text{w}/\text{cm}^2/\text{nm}</math>;</li><li>• Capacidade de iluminação da maior área de superfície corporal;</li><li>• Ajuste da intensidade da irradiação;</li><li>• Para utilização como leito do recém-nascido;</li><li>• Cumpre norma: IEC 60601-2-50</li></ul>
81	M1190	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA XS	MÁSCARA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Material suave, confortável e antialérgico;</li><li>• Permite fototerapia na região da cabeça;</li><li>• Abas adaptáveis;</li><li>• Região ocular com material adequado para bloquear radiação uv;</li><li>• <u>Medida de referência para diâmetro de cabeça:</u></li></ul>
82	M1191	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA S	MÁSCARA	<ul style="list-style-type: none"><li>• XS entre 12-22 cm</li><li>• S entre 20-30 cm</li><li>• M entre 25-35 cm</li><li>• L entre 30-40 cm</li></ul>
83	M1192	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA M	MÁSCARA	
84	M1193	MÁSCARAS DE FOTOTERAPIA L	MÁSCARA	



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		GRUPO 4. RESPIRAÇÃO		
85	O1006	ÓCULO NASAL PARA OXIGENOTERAPIA NEONATAL	ÓCULO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Extremidade confortável;</li><li>• Ponta curva;</li><li>• Uso único</li><li>• Isento látex.</li></ul>
86	O1007	ÓCULO NASAL PARA OXIGENOTERAPIA PEDIÁTRICA	ÓCULO	
87	M1282	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA	MÁSCARA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem látex</li><li>• Em material transparente;</li><li>• Tubo de oxigénio no mínimo 2m;</li><li>• Elásticos de fixação reguláveis.</li></ul>
88	M1283	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA VENTURI	MÁSCARA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem látex</li><li>• Em material transparente, flexível;</li><li>• Tubo de oxigénio no mínimo 2m;</li><li>• Elásticos de fixação reguláveis;</li><li>• Com regulador de baixa concentração de O2 24%, 28% e 30%, concentração média de 35%, 40% e 50% com código de cor em conector que indique fluxo recomendado, adaptador para humidificação de alto fluxo, anel de bloqueio para garantir ajuste caudal;</li></ul>
89	M1284	MÁSCARA DE OXIGÉNIO PEDIÁTRICA COM SACO DE RESERVATÓRIO	MÁSCARA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem látex</li><li>• Em material transparente;</li><li>• Tubo de oxigénio no mínimo 2m;</li><li>• Elásticos de fixação reguláveis;</li><li>• Com saco de reservatório.</li></ul>
90	K137	KIT NEBULIZADOR PEDIÁTRICO COM MÁSCARA	KIT	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem látex</li><li>• Em material transparente;</li><li>• Tubo de oxigénio no mínimo 2m;</li><li>• Copo com mínimo de 6ml</li></ul>
91	K138	KIT NEBULIZADOR COM BUCAL PEDIÁTRICO	KIT	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem látex;</li><li>• Em material transparente;</li><li>• Tubo de oxigénio no mínimo 1,5m;</li><li>• Copo com mínimo de 6ml;</li><li>• Peça em T bucal universal.</li></ul>
92	C2610	CÂMARA EXPANSORA COM MÁSCARA 0 - 2 ANOS	CÂMARA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem látex</li><li>• Sem BPA e DEHP;</li></ul>
93	C9241	CÂMARA EXPANSORA COM MÁSCARA 2 – 4 ANOS	CÂMARA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Máscara em material transparente flexível;</li></ul>
94	C9242	CÂMARA EXPANSORA COM MÁSCARA + 4 ANOS	CÂMARA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Câmara expansora com válvula unidirecional sensível a baixas concentrações de fluxo;</li><li>• Adaptador universal distal, com vedação total durante a insuflação;</li><li>• Câmara transparente;</li><li>• Aceita-se tolerância relativa aos intervalos de idade desde que se verifique ser ajustável às necessidades dessas idades.</li></ul>
95	C2618	CÂMARA EXPANSORA PARA CIRCUITOS VENTILATÓRIOS	CÂMARA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem látex</li><li>• Sem BPA e DEHP;</li><li>• Terminação proximal adaptável a tubos ET, filtro bacteriológico e viral ou traqueostomia, com porta inalador protegido com tampa, terminação que permita conexão ao circuito inspiratório ou ao ressuscitador manual.</li></ul>





LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
				<ul style="list-style-type: none"><li>• Pode ou não permanecer no circuito ventilatório durante o tempo de vida do mesmo, sendo fechada após utilização.</li></ul>
96	D589	DEBITÓMETRO DE OXIGÉNIO DE BAIXO FLUXO	DEBITÓMETRO	Seletor de fluxo: <ul style="list-style-type: none"><li>• A iniciar em 0,1 LPM com intervalos de 0,1 em 0,1 LPM ou a iniciar em 0,25 LPM e intervalos de 0,25 em 0,25 LPM</li></ul>
		GRUPO 5. MONITORIZAÇÃO		
97	S1020	SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL	SENSOR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sensor para monitorização de oximetria de longa duração</li></ul>
98	S1021	SENSOR DE OXIMETRIA PEDIÁTRICO	SENSOR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adaptação segura para pele frágil</li><li>• Adesivo de hidrogel ou outro que não lesione.</li><li>• Compatível com tecnologia disponível no mercado.</li></ul>
99	D590	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE SENSOR DE OXIMETRIA	DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fácil manipulação e adaptação;</li><li>• Material acolchoado, confortável e sem arestas</li><li>• Hipoalergénico</li><li>• Não adesivo à pele</li><li>• Ajustável no comprimento</li></ul>
100	E605	ELÉTRODOS ECG NEONATAL	EMBALAGEM	<ul style="list-style-type: none"><li>• Eléctrodos para monitorização cardíaca neonatal, de prata/cloreto de prata (Ag/AgCl),</li><li>• Recoberto por adesivo com gel condutor hipoalergénico, reposicionável e para aplicação de longa duração</li><li>• Pré-adaptado a cabo de carbono</li><li>• Acondicionados em embalagem aluminizada com 3 unidades.</li></ul>
101	E606	ELÉTRODO ECG PEDIÁTRICO	ELÉTRODO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Eléctrodo para monitorização cardíaca Recoberto por adesivo com gel condutor hipoalergénico, reposicionável e para aplicação de longa duração.</li></ul>
102	E883	ELÉTRODO ECG ÚNICO	ELÉTRODO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Descartável</li><li>• Recoberto por adesivo com gel condutor hipoalergénico, reposicionável</li></ul>
103	D620	DETECTOR DE CO2 NEONATAL	DETECTOR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dispositivo para colocação entre o tubo endotraqueal e dispositivo ventilatório;</li><li>• Mudança de cor à passagem do fluxo de CO2;</li></ul> Adequado para doentes com peso igual ou superior a 500 gramas; <ul style="list-style-type: none"><li>• Desempenho para um período igual ou superior a 24 horas;</li><li>• Compatível com humidade de 100%</li></ul>
104	A5335	ADESIVO REFLETOR PARA SONDA DE TEMPERATURA	ADESIVO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adesivo refletor que adapta sensor de temperatura à pele para adequada medição</li><li>• Recoberto por adesivo com gel hipoalergénico</li><li>• Facilmente removível/reposicionável sem causar dano</li></ul>
105	M1189	MONITOR DE APNEIA	MONITOR DE APNEIA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aparelho portátil</li></ul>



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
				<ul style="list-style-type: none"><li>• Possibilidade de selecionar alarme para intervalos de 10, 15 ou 20 segundos de apneia</li><li>• Requisito de energia: pilhas ou bateria recarregável com cabo de carregamento</li><li>• Alarme visual e sonoro</li></ul>
106	S1647	SENSOR NEONATAL PARA MONITOR APNEIA	SENSOR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Almofada de espuma encapsulada conectada a um tubo de plástico com ponta adaptável à grande maioria de monitores de apneia</li><li>• Embalagem individual</li><li>• Descartável.</li></ul>
107	E850	ESTETOSCÓPIO NEONATAL/PEDIÁTRICO	ESTETOSCÓPIO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diafragma de 2 a 3,6cm;</li><li>• Anel anti frio.</li></ul>
108	B747	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº1	BRAÇADEIRA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de velcro estável e aderente, fácil de fixar</li><li>• Adaptação universal.</li></ul>
109	B748	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº2	BRAÇADEIRA	
110	B749	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº3	BRAÇADEIRA	
111	B750	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº4	BRAÇADEIRA	
112	B751	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL/PEDIATRICA DESCARTÁVEL Nº5	BRAÇADEIRA	
113	B752	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL NEONATAL REUTILIZÁVEL	BRAÇADEIRA	
114	B753	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL PEDIATRICA REUTILIZÁVEL	BRAÇADEIRA	
115	B754	BRAÇADEIRA TENSÃO ARTERIAL ADOLESCENTE REUTILIZÁVEL	BRAÇADEIRA	
		GRUPO 6. POSICIONAMENTO		
116	N185	NINHO XS RN (<900 GR)	NINHO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tecido de algodão e/ou poliéster, acolchoado</li><li>• Reforço na zona dos pés</li><li>• Tiras de fixação</li><li>• Reutilizável</li></ul>
117	N186	NINHO S RN (800-1350 GR)	NINHO	
118	N187	NINHO M (1330-2250 GR)	NINHO	
119	N188	NINHO L (>2250GR)	NINHO	
120	A5832	ALMOFADA EM "FROG"	ALMOFADA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permite o posicionamento do recém-nascido proporcionando limites que facilitam o correto posicionamento</li><li>• Formato tipo sapo</li><li>• Tecido de algodão e/ou poliéster</li><li>• Enchimento com contas de polietileno ou outro material</li><li>• Lavável e secável na máquina</li></ul>
121	A5833	ALMOFADA EM "FROG" IMPERMEÁVEL	ALMOFADA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Às características do lote anterior acresce: tecido impermeável, limpável e desinfetável.</li></ul>
122	C2611	CAPA PARA ALMOFADA "FROG" LAVÁVEL	CAPA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tecido em algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina</li></ul>



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
123	C2612	CAPA DESCARTÁVEL PARA ALMOFADA "FROG" DESCARTÁVEL	CAPA	<ul style="list-style-type: none"><li>Material em tecido não tecido ou equivalente</li></ul>
124	A5834	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL XS (<900 GR)	ALMOFADA	<ul style="list-style-type: none"><li>Almofada de espuma de memória</li><li>Com capa interna impermeável, que permite a limpeza e desinfecção;</li><li>Capa externa de tecido de algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina</li></ul>
125	A5835	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL S (800-1350 GR)	ALMOFADA	
126	A5836	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL M (1330-2250 GR)	ALMOFADA	
127	A5837	ALMOFADA PARA POSICIONAMENTO DE RN EM VENTRAL L (>2500 GR)	ALMOFADA	
128	R1070	ROLO COMPLETO COM CAPA LAVÁVEL, 70 CM	ROLO	<ul style="list-style-type: none"><li>Composto por haste moldável, remoldável e reutilizável envolvida por espuma esponjosa descartável e coberto de tecido de algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina</li></ul>
129	R1071	ROLO COMPLETO IMPERMEÁVEL, 70 CM	ROLO	<ul style="list-style-type: none"><li>Composto por haste moldável, remoldável e reutilizável por espuma esponjosa e coberto com material de tecido impermeável, seguido de uma cobertura de tecido em algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina.</li></ul>
130	C2613	CAPA PARA ROLO DE 70 CM	CAPA	<ul style="list-style-type: none"><li>Capa externa para rolo de tecido de algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina</li></ul>
131	R1068	ROLO COMPLETO COM CAPA LAVÁVEL, 90 CM	ROLO	<ul style="list-style-type: none"><li>Composto por haste moldável, remoldável e reutilizável envolvida por espuma esponjosa descartável e coberto de tecido de algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina</li></ul>
132	R1069	ROLO COMPLETO IMPERMEÁVEL, 90 CM	ROLO	<ul style="list-style-type: none"><li>Composto por haste moldável, remoldável e reutilizável por espuma esponjosa e coberto com material de tecido impermeável, seguido de uma cobertura de tecido em algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina.</li></ul>
133	C2614	CAPA PARA ROLO DE 90 CM	CAPA	<ul style="list-style-type: none"><li>Capa externa para rolo de tecido de algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina</li></ul>
134	R1095	ROLO COMPLETO COM CAPA LAVÁVEL SUPERIOR A 90 CM	ROLO	<ul style="list-style-type: none"><li>Composto por haste moldável, remoldável e reutilizável envolvida por espuma esponjosa descartável e coberto de tecido de algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina</li></ul>
135	R1096	ROLO COMPLETO IMPERMEÁVEL, SUPERIOR A 90 CM	ROLO	<ul style="list-style-type: none"><li>Composto por haste moldável, remoldável e reutilizável por espuma esponjosa e coberto com material de tecido impermeável, seguido de uma cobertura de tecido em algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina.</li></ul>
136	C9243	CAPA PARA ROLO DE 90 CM	CAPA	<ul style="list-style-type: none"><li>Capa externa para rolo de tecido de algodão e/ou poliéster lavável e secável na máquina</li></ul>



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
137	A5838	ALMOFADA GEL – RETANGULAR	ALMOFADA	<ul style="list-style-type: none"><li>Almofada de posicionamento impermeável e preenchimento com gel não tóxico;</li><li>Permite limpeza, desinfecção e reutilização;</li><li>Livre de látex, DEHP e BPA</li></ul>
138	A5839	ALMOFADA GEL – REDONDA	ALMOFADA	
139	A5840	ALMOFADA GEL – CUNHA	ALMOFADA	
140	A5841	ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO	ALMOFADA	<ul style="list-style-type: none"><li>Capa externa impermeável;</li><li>Enchimento em algodão e e/ou poliéster ou esferas de poliestireno ou outro material lavável e secável na máquina ou com cobertura impermeável que permita a limpeza, desinfecção e reutilização</li></ul>
141	C9244	CAPA PARA ALMOFADA DE AMAMENTAÇÃO	CAPA	<ul style="list-style-type: none"><li>Capa externa de tecido em algodão em algodão e/ou poliéster;</li></ul>
142	I1116	IMOBILIZADOR DE MEMBRO NEONATAL	IMOBILIZADOR	<ul style="list-style-type: none"><li>Fita imobilizadora dos membros para procedimentos;</li><li>Material suave;</li><li>Descartável;</li><li>Aceita-se embalagem ao par desde que respeite o preço base unitário.</li><li>Tamanho adequado à idade.</li></ul>
143	I1117	IMOBILIZADOR DE MEMBRO PEDIÁTRICO	IMOBILIZADOR	
		GRUPO 7. OUTROS DISPOSITIVOS		
144	P1517	PULSEIRAS IDENTIFICAÇÃO	PULSEIRA	<ul style="list-style-type: none"><li>Simples/dupla/tripla;</li><li>Numeradas com mesmo número de identificação no caso de múltiplas;</li><li>Fecho inviolável;</li><li>Hipoalérgicas;</li><li>Não tóxicas;</li><li>Resistentes à água, à tensão e ao calor;</li><li>Flexível sem arestas ou bordos cortantes;</li><li>Tamanho ajustável;</li><li>Área destinada a inscrição de identificação.</li></ul>
145	C2615	CLAMP UMBILICAL	CLAMP	<ul style="list-style-type: none"><li>Estéril;</li><li>Embalado individualmente;</li><li>Formato em v com bordas arredondas e parte interna duplamente serrilhada;</li><li>Sistema de travamento duplo inviolável;</li><li>Sem látex, DEHP ou BPA.</li></ul>
146	G650	GORRO PARA RECÉM NASCIDO	GORRO	<ul style="list-style-type: none"><li>Em material suave;</li><li>Lavável e secável na máquina ou de uso único;</li></ul>
147	C2616	CATETER ADMINISTRAÇÃO SURFACTANTE	CATETER	<ul style="list-style-type: none"><li>Extremidade proximal com conexão luer-lock;</li><li>Tubo transparente e flexível;</li><li>Marcação centimétrica;</li><li>Extremidade distal macia;</li><li>Sem látex, sem DEHP.</li></ul>
148	S1890	SACO PARA PREVENÇÃO DE PERDA CALOR DO PREMATURO	SACO	<ul style="list-style-type: none"><li>Esterilizado;</li><li>Saco polietileno para colocação do recém-nascido prematuro para prevenção de perda de calor;</li></ul>



LOTE	CÓDIGO ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
				<ul style="list-style-type: none"><li>• Possibilidade de proteção cabeça e abertura frontal para acesso umbilical.</li></ul>
149	S1649	SACO PARA PREVENÇÃO DE PERDA CALOR DO RN	SACO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Esterilizado.</li><li>• Saco polietileno para colocação do recém-nascido para prevenção de perda de calor;</li><li>• Possibilidade de proteção cabeça e abertura frontal para acesso umbilical.</li></ul>

### Cláusula 1.ª Requisitos gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:
  - a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
  - b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo.

### Cláusula 2.ª Sistematização dos lotes

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

#### GRUPO 1. Alimentação

- SUBGRUPO 1.1. Tetinas, biberões e chupetas
- SUBGRUPO 1.2. Amamentação
- SUBGRUPO 1.3. Sondas e seringas

#### GRUPO 2. Incubadoras e berços

#### GRUPO 3. Tratamento hiperbilirrubinémia

#### GRUPO 4. Respiração

#### GRUPO 5. Monitorização

#### GRUPO 6. Posicionamento

#### GRUPO 6. Outros dispositivos